RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

COMUNICADO 003

Concorrência: 12/2026 (Técnica e Preço) – Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para identificação, investigação de passivo ambiental, diagnóstico e desenvolvimento do projeto para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.

Questionamento 1

DA PARTICIPAÇÃO NOS DOIS LOTES COM A MESMA EQUIPE TÉCNICA (ITENS 3.3.9 E 9.2.8 DO EDITAL)

O item 3.3.9 do Edital dispõe:

“Será permitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes, inclusive sua adjudicação em mais de um lote, desde que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea dos lotes adjudicados. Para a execução simultânea, as equipes permanentes e permanentes-chave deverão ser distintas por lote, vedada a sobreposição das mesmas horas profissionais [...]”.

Por sua vez, o item 9.2.8 estabelece que, caso a licitante não demonstre capacidade cumulativa, “será adjudicado apenas o lote no qual obtiver a maior Nota Final, convocando-se a próxima classificada para o outro lote”. Diante disso, solicitamos:

a) Confirmar se é admitida a apresentação de Propostas Técnicas para os Lotes 1 e 2 indicando os mesmos profissionais nas funções A1, A2 e A3 (Equipe Permanente-Chave e Equipe Permanente), ciente a licitante de que, se classificada em primeiro lugar em ambos os lotes sem demonstrar equipes distintas, somente lhe será adjudicado o lote de maior Nota Final, na forma do item 9.2.8;

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

b) Em caso negativo, esclarecer se a indicação dos mesmos profissionais nas duas propostas acarreta a desclassificação da licitante em um ou em ambos os lotes, ou apenas a aplicação do item 9.2.8;

c) Esclarecer se, para eventual execução simultânea, a comprovação de equipes distintas deve constar já do Envelope 01 ou pode ser apresentada na fase de contratação.

Resposta 1

a) Sim. É admitida a apresentação de Propostas Técnicas para os dois lotes com indicação dos mesmos profissionais nas funções A1, A2 e A3. Nessa hipótese, caso a licitante seja a primeira classificada em ambos os lotes e não demonstre capacidade cumulativa para a execução simultânea com equipes distintas, será aplicado o item 9.2.8 do Edital, com adjudicação apenas do lote em que obtiver a maior Nota Final.

b) A indicação dos mesmos profissionais nos dois lotes, por si só, não implica desclassificação das propostas. A limitação ocorrerá na adjudicação, caso não seja demonstrada a capacidade cumulativa exigida para a execução simultânea.

c) Para fins de pontuação técnica, cada proposta deverá conter, no Envelope 01, a documentação dos profissionais A1, A2 e A3 nela indicados. Caso a licitante pretenda ser adjudicatária dos dois lotes, deverá demonstrar, antes da adjudicação/contratação, a disponibilidade de equipes permanentes e permanentes-chave distintas por lote, vedada a sobreposição das mesmas horas profissionais. A documentação dos demais profissionais será verificada na forma prevista no Termo de Referência, como condição para a contratação e mobilização.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

Questionamento 2

DO ENQUADRAMENTO DOS ATESTADOS NOS OBJETOS DA TABELA 5 (QUESITO B)

O Anexo IX prevê, no Quesito B, até 8 (oito) atestados apresentados e, no máximo, 5 (cinco) validados, avaliados na ordem de apresentação, com 1 (um) atestado por objeto (B.1 a B.9). Como um mesmo contrato pode abranger atividades aderentes a mais de um objeto (por exemplo, projeto de aterro sanitário contendo drenagem de chorume e gases, cobertura, quantitativos e estimativa de custos), solicitamos:

a) Confirmar se um mesmo atestado pode ser pontuado em mais de um objeto da Tabela 5, desde que contemple serviços aderentes a cada um deles, ou se cada atestado é computado em um único objeto;

b) Esclarecer se a licitante deve indicar, na Proposta Técnica, o objeto da Tabela 5 ao qual cada atestado se destina e, caso a Comissão entenda que o atestado não se enquadra no objeto indicado, se ele poderá ser considerado em outro objeto da Tabela 5 ao qual seja tecnicamente aderente;

c) Confirmar se, não sendo validado algum dos atestados apresentados, o atestado seguinte, na ordem de apresentação, será avaliado, respeitados os limites de 8 apresentados e 5 validados.

Resposta 2

a) Um mesmo atestado poderá demonstrar atividades aderentes a mais de um objeto da Tabela 5, porém, para fins de pontuação, será computado uma única vez, em um único objeto, respeitando-se o limite de 1 (um) atestado por objeto e de, no máximo, 5 (cinco) atestados validados.

b) Recomenda-se que a licitante identifique expressamente o objeto da Tabela 5 ao qual destina cada atestado. A Comissão Técnica avaliará o conteúdo efetivamente comprovado pelo documento e poderá enquadrá-lo no objeto ao qual haja aderência

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

técnica inequívoca, desde que não haja dupla pontuação do mesmo atestado nem alteração material da proposta.

c) Sim. Os atestados serão avaliados na ordem de apresentação. Caso algum não seja validado, será analisado o atestado seguinte, observados os limites de até 8 (oito) apresentados, no máximo 5 (cinco) validados e a pontuação máxima de 25 pontos.

Questionamento 3

DO CONCEITO DE "OBJETO CONCLUÍDO" PARA FINS DE PONTUAÇÃO (QUESITOS A E B)

O Anexo IX e o item 15 do Termo de Referência estabelecem que "só serão aceitos atestados de objetos concluídos". Solicitamos esclarecer:

a) Se será aceito atestado de capacidade técnica relativo a contrato ainda vigente que ateste, de forma expressa, serviços, etapas ou produtos já integralmente executados, entregues e recebidos pela contratante (por exemplo, campanhas de investigação ambiental e respectivos relatórios técnicos concluídos), ou se é indispensável o encerramento integral do contrato.

b) Se a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho profissional com a indicação "Atividade concluída" é suficiente para comprovar a conclusão do objeto do atestado a ela vinculado.

Resposta 3

a) Não. Conforme estabelecido no Anexo IX e no item 15 do Termo de Referência, **somente serão aceitos atestados referentes a objetos concluídos**. Portanto, não serão aceitos, para fins de pontuação, atestados relativos a contratos, serviços, etapas ou atividades que ainda estejam em execução, ainda que parte dos produtos ou serviços já tenha sido entregue.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

b) A indicação de “Atividade concluída” na Certidão de Acervo Técnico – CAT será considerada como elemento comprobatório da conclusão da atividade registrada, devendo ser analisada em conjunto com o respectivo atestado e demais documentos apresentados. **Não serão considerados para pontuação serviços ou atividades que permaneçam em execução.**

Questionamento 4

DA FORMAÇÃO ADICIONAL DO ITEM A1 (TABELA 4) – MESTRADO EM SANEAMENTO

Na Resposta 1 do Comunicado 002, essa Comissão esclareceu que, para o item A1, somente será pontuado o “Mestrado em Gerenciamento de Projetos ou Saneamento”. Considerando que as instituições de ensino adotam denominações distintas para o curso e para sua área de concentração, solicitamos:

a) Confirmar se será aceito, para os 2 (dois) pontos, o título de mestre (stricto sensu, acadêmico ou profissional, reconhecido pela CAPES) em que o diploma ou o histórico indique Saneamento como área de concentração ou ênfase, a exemplo de “Mestre em Engenharia Ambiental – Profissional em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial”.

b) Informar quais documentos serão aceitos para essa comprovação (diploma, histórico escolar, certificado de conclusão ou declaração da instituição).

Resposta 4

a) Sim. Mantém-se o entendimento do Comunicado 002: a pontuação será atribuída ao título de Mestrado em Gerenciamento de Projetos ou Saneamento. Será aceito título de mestre cujo diploma e/ou documentação acadêmica oficial demonstre expressamente Saneamento como área de concentração ou ênfase, ainda que a denominação geral do programa seja distinta.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

b) A comprovação deverá ser realizada **por meio do diploma de mestrado**, no qual deverá constar a formação, área de concentração ou ênfase correspondente a **Gerenciamento de Projetos ou Saneamento**.

Questionamento 5

DA FORMAÇÃO ADICIONAL DO ITEM A2 (TABELA 4) – PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL

Diferentemente do item A1, a formação adicional do item A2 é descrita apenas como “Pós-graduação em Gestão Ambiental”, sem delimitação de modalidade. Solicitamos esclarecer:

a) Se serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado);

b) Se serão aceitos cursos cuja denominação contemple a gestão ambiental de forma integrada a outras áreas, a exemplo de “MBA em Gestão da Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança (QSMS)”, ou se a denominação deve ser exclusivamente “Gestão Ambiental”.

Resposta 5

a) Sim. Como o item A2 utiliza a expressão “Pós-graduação em Gestão Ambiental” sem restringir a modalidade, serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que a formação seja efetivamente em Gestão Ambiental.

b) A denominação do curso não precisa ser exclusivamente “Gestão Ambiental”. Cursos com denominação integrada poderão ser aceitos quando a documentação acadêmica oficial demonstrar, de forma objetiva, que Gestão Ambiental constitui área expressa e relevante da formação. A simples existência de disciplina isolada ou conteúdo acessório relacionado ao meio ambiente não será suficiente para a pontuação.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

Questionamento 6

DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL DOS ATESTADOS DO QUESITO A

O Anexo IX dispõe que os atestados do Quesito A deverão ser, “quando aplicável, registrados no respectivo conselho profissional”. Solicitamos esclarecer:

a) Se será aceito, para pontuação de profissional, atestado de capacidade técnica emitido pela contratante que o identifique nominalmente, com a respectiva ART, ainda que não acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida em seu nome;

b) Se será aceito atestado registrado no CREA e vinculado à CAT de outro integrante da mesma equipe, no qual o profissional indicado conste nominalmente com sua ART e a descrição dos serviços que executou;

c) Confirmar que, na hipótese de CAT com ressalvas, serão consideradas para pontuação as atividades não ressalvadas pelo conselho profissional.

Resposta 6

a) Quando a atividade profissional estiver sujeita a registro de acervo no conselho competente, o atestado deverá estar acompanhado da documentação que vincule a atividade ao profissional indicado, inclusive CAT quando aplicável. A simples apresentação de ART, desacompanhada da correspondente comprovação do acervo quando esta for cabível, não será suficiente para substituir a exigência de registro no conselho.

b) Não. A CAT constitui acervo técnico do profissional ao qual foi emitida. A CAT de outro integrante da equipe não substitui a comprovação do acervo do profissional indicado para pontuação, ainda que este conste nominalmente no atestado com ART própria.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

c) Sim. Na hipótese de CAT com ressalvas, poderão ser consideradas as atividades não alcançadas pelas ressalvas, desde que estejam claramente identificadas, sejam compatíveis com o critério de pontuação e estejam devidamente comprovadas pela documentação apresentada.

Questionamento 7

DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE (ITEM 8.1.5 DO EDITAL E ANEXO IX)

O Anexo IX admite atestados “autenticados por cartório competente ou com certificado digital”, ao passo que o item 8.1.5 do Edital dispõe que documentos assinados pelo GOV.BR e pelo Adobe Acrobat “não permitem a conferência da impressão do documento por link” e deverão estar autenticados ou materializados em cartório. Solicitamos esclarecer, especificamente para o Envelope 01 (Proposta Técnica):

a) Se a Certidão de Acervo Técnico emitida e assinada digitalmente pelo CREA-RJ, com código de verificação de autenticidade no portal do conselho, será aceita em via impressa sem autenticação cartorial;

b) Se atestados assinados digitalmente via GOV.BR, verificáveis no validador oficial do ITI, serão aceitos em via impressa ou se deverão, obrigatoriamente, ser materializados ou autenticados em cartório;

c) Se será admitida a inclusão, no próprio Envelope 01, de mídia digital (pen drive) contendo os arquivos originais assinados digitalmente, como meio complementar de verificação.

Resposta 7

a) Sim. A Certidão de Acervo Técnico emitida digitalmente pelo CREA-RJ, quando impressa e dotada de código, link ou outro meio que permita a verificação de sua autenticidade no portal oficial do conselho no momento do certame, será aceita sem autenticação cartorial, conforme o item 8.1.4 do Edital.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

b) Os documentos assinados via GOV.BR ou Adobe Acrobat deverão observar expressamente o item 8.1.5 do Edital. Quando apresentados em via impressa, deverão estar autenticados ou materializados em cartório.

c) Não há previsão no Edital para que mídia digital substitua ou supra os requisitos de autenticidade dos documentos integrantes do Envelope 01. A eventual inclusão de pen drive não afastará a necessidade de que os documentos impressos atendam às exigências dos itens 8.1.4 e 8.1.5.

Questionamento 8

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DA CONTAGEM DO TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA (TABELA 4)

A Tabela 4 indica como “Requisito obrigatório” a formação mínima, o tempo mínimo de 10 (dez) anos na área de atuação, a experiência profissional mínima e o registro no conselho para as funções A1, A2 e A3. Solicitamos esclarecer:

a) Se o não atendimento de requisito obrigatório por um dos profissionais indicados implica apenas a atribuição de pontuação zero ao respectivo item (A1, A2 ou A3) ou a desclassificação da Proposta Técnica;

b) Qual o marco inicial para a contagem do tempo mínimo de 10 (dez) anos “na área de atuação correspondente”: a data de conclusão da graduação, a data do registro no conselho profissional ou o somatório dos períodos de experiência efetivamente comprovados;

c) Quais documentos serão aceitos para comprovar o tempo de experiência (atestados, CATs, ARTs, registros em CTPS, contratos de prestação de serviços ou declarações de contratantes).

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

Resposta 8

a) O atendimento dos requisitos identificados como obrigatórios na Tabela 4 é condição para aceitação do profissional na respectiva função. O profissional que não comprovar requisito obrigatório não será considerado apto para A1, A2 ou A3. Considerando que essas funções integram a estrutura obrigatória da Proposta Técnica, a ausência de profissional apto implica o não atendimento da exigência do Edital e do Anexo IX, não se tratando de mera atribuição de pontuação zero ao subitem.

b) O tempo mínimo será apurado com base nos períodos de efetiva experiência profissional comprovada na área de atuação correspondente. Não será considerado automaticamente apenas pela data de conclusão da graduação ou pela data de registro no conselho, devendo a licitante demonstrar documentalmente a atuação profissional exigida.

c) Para fins do Quesito A, a experiência deverá ser comprovada por atestados de capacidade técnica e, quando aplicável, pela correspondente CAT/ART ou documentação do conselho profissional. Outros documentos poderão ser apresentados de forma complementar, desde que sejam hábeis para evidenciar o período e a natureza da atuação, não substituindo os documentos expressamente exigidos no Anexo IX quando estes forem aplicáveis.

Questionamento 9

DA DOCUMENTAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

A Tabela 9 do Anexo IX exige, no Envelope 01, a documentação apenas dos profissionais das funções A1, A2 e A3, enquanto o item 7.1 do Termo de Referência prevê a apresentação dos currículos e documentos comprobatórios “quando da Contratação”. Solicitamos:

a) Confirmar que os demais integrantes das Equipes Permanente-Chave, Permanente, de Consultores e de Temporários não precisam ser nominados nem

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.

documentados no Envelope 01, bastando sua indicação e comprovação na fase de contratação, sem prejuízo da alocação de equipe descrita no Quesito C.

b) Esclarecer se um mesmo profissional pode ocupar mais de uma função no mesmo lote (por exemplo, a função A2 e a de Engenheiro Ambiental Sênior), desde que atenda aos requisitos de ambas e haja compatibilidade das horas alocadas.

Resposta 9

a) Está correto o entendimento. No Envelope 01 deverão ser apresentados os documentos exigidos na Tabela 9 para os profissionais A1, A2 e A3. Os demais profissionais não precisam ter sua documentação individual comprobatória inserida no Envelope 01, sem prejuízo de a Proposta Técnica demonstrar, no Quesito C, a estrutura, a alocação e a compatibilidade da equipe prevista. A formação e experiência dos demais profissionais deverão ser comprovadas nos momentos definidos no Termo de Referência, inclusive como condição para contratação ou antes de sua mobilização, conforme a categoria.

b) Não. As funções previstas como integrantes mínimos das Equipes Permanente-Chave e Permanente correspondem a posições distintas da estrutura contratual, com respectivas atribuições e cargas horárias. Assim, um mesmo profissional não poderá ser utilizado simultaneamente para preencher duas funções mínimas distintas no mesmo lote, ainda que possua qualificação para ambas.

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Fabio Oliveira

Gerente Técnico

Diretoria de Obras, Projetos e Estudos AGEVAP

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 15/10/2026 13:01:17
A autenticidade deste documento 02100.001080/2026-65 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: C22AD0AB.